

RECOMENDAÇÃO nº 003/2019

Recomenda à Prefeitura do Município de Camaçari e secretarias competentes, a adequada prestação de serviços públicos relativos à mobilidade urbana, bem como a adoção de meios de transportes alternativos que estimulem o desenvolvimento sustentável da cidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através das 5ª e 8ª Promotorias de Justiça da Comarca de Camaçari infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, *caput*, incisos II, III, VII e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea “c”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO competir ao *Parquet* expedir recomendações, visando a manutenção da ordem pública e respeito aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme estabelece o art. 182 da Constituição;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), estabelecida pela Lei Federal nº 12.587/12, tem por escopo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, de modo a contribuir para o acesso universal à cidade (arts. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que são consideradas infraestruturas de mobilidade urbana, pela predita PNMU, as vias, ciclovias, estacionamentos, terminais, estações, pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas, entre outros (art. 3º, §3º);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no artigo 6º do referido dispositivo legal, em especial a: prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados; integração entre os modos e serviços de transporte urbano; mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade e a garantia e sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço;



4

CONSIDERANDO que constitui um direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana serem informados nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais, conforme art. 14, inciso III, da norma supracitada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município, planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, nos termos do art. 18 da supradita PNMU;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento sustentável das cidades e a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, devendo a prestação dos serviços públicos relacionados à mobilidade urbana serem pautados na eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da modicidade e a obrigação de manter o serviço adequado, em obediência aos ditames do art. 5º, da Lei Federal nº 12.587 e art. 6º, §1º da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que constituem direitos dos usuários dos serviços públicos, neste caso relativos à mobilidade, receber o serviço adequado, além de obtê-lo e utilizá-lo com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, consoante art. 7º, incisos I e III da já mencionada Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22).

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Camaçari, estabelecido pela Lei Municipal nº 866/2008, o qual estabelece como objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano: dotar a cidade de infraestrutura e qualidade urbanística e ambiental, capazes de potencializar o desenvolvimento das atividades econômicas (art. 6º, II);

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade do Município de Camaçari encontra-se em fase de elaboração, segundo informações disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que quando da edição do Decreto Municipal nº 7065/2019, publicado no Diário Oficial do dia 04/04/2019, previu-se um aumento na tarifa do transporte público de Camaçari, todavia com a devida contrapartida mediante a melhora da oferta à população do aplicativo para monitoramento de linhas e horários; a criação de novos pontos para obtenção do “CamaçariCard”, bem como a ampliação dos existentes;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelos estudantes de Direito do Campus XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), denunciando ao Ministério Público irregularidades na prestação do serviço de transporte público e questionando acerca do aumento da tarifa (anexo);

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Camaçari, no que couber, bem como às concessionárias de transporte público que atuam no município, que:



1. Promovam o efetivo cumprimento às orientações contidas na presente RECOMENDAÇÃO, informando ao Ministério Público, no prazo de 30 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas;

2. Fiscalize a prestação dos serviços de transporte público no município pelas concessionárias Cooastac, Viação Cidade Industrial e CooperUnião, de modo que estas atendam aos ditames legais da atualidade, modicidade, acessibilidade, generalidade e cortesia;

2.1. Determine a regularização do serviço prestado pela COOASTAC no que se refere à linha TIRxUNEB, de modo que os horários sejam compatíveis com a demanda dos estudantes e dos residentes dos bairros atendidos por esta;

3.. Reavalie a modicidade da tarifa, com o fito de conciliar o serviço com as necessidades da população, determinando a aplicação da tarifa reajustada somente após o cumprimento das contrapartidas que foram pactuadas pelas concessionárias, tendo em vista que o acordo relativo à disponibilização de horários no aplicativo encontra-se inoperante desde 2017, conforme notícia acessível no *website* da Prefeitura;

3.1. Disponibilize as informações sobre itinerários e frequências de todas as linhas de ônibus em plataforma on-line para a população, em aplicativos e/ou *websites*, a exemplo do “*Moovit App*” e “*CittaMobi*”, bem como nos pontos de embarque/desembarque;

4. Garanta a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo, de modo a garantir os direitos dos usuários e atender às necessidades da coletividade camaçariense;

5. Busque meios para instalar um sistema de compartilhamento de bicicletas, distribuindo as respectivas estações de modo equânime por toda a cidade, a fim de estimular a utilização do transporte não motorizado e incentivar o uso das ciclovias e ciclofaixas previstas no projeto do Plano de Mobilidade Urbana (Como exemplos: *TemBici*, *Serttel*, *Trunfo*, *CajuBike* atuantes em Aracaju, Recife, Salvador, Belém, Vila Velha, Sorocaba, entre outras cidades brasileiras);

6. Considere estudar melhorias no sistema de integração;

6.1. Analise a possibilidade de implantação de um sistema integrado de transporte que abranja todo o Município de Camaçari, isto é, promover a integração entre as linhas da sede e da orla, de modo que atenda a população indistintamente e para que esta pague apenas a diferença tarifária entre as linhas municipais, conforme previsto na pg. 5 do Relatório nº 6 (Rede Proposta de Transporte Coletivo) do PLAMOB;

7. Revitalize os pontos de ônibus da cidade, tendo em vista que dos 844 pontos de parada, 159 são abrigos, 127 são paradas sinalizadas e 558 são paradas sem sinalização, segundo consta às fls. 115 do Diagnóstico do Sistema de Mobilidade de Camaçari, elaborado em Dezembro de 2015, disponível no *site* da SEDUR na rede mundial de computadores;

8. Realizem a necessária divulgação desta Recomendação, afixando-a em local visível ao público em geral.



Determinar a remessa, por ofício, de cópia desta recomendação às autoridades e órgãos abaixo relacionados, para conhecimento e publicidade:

- 1) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Camaçari - SEDUR
- 2) Superintendência de Trânsito e Transporte Público do Município de Camaçari - STT
- 3) Cooperativa de Transporte Alternativo e Empresarial de Camaçari - COOASTAC
- 4) Viação Cidade Industrial
- 5) Cooperativa CooperUnião

Publique-se.

Camaçari, 10 de abril 2019



Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça do Meio Ambiente



Drª. THIARA RUSCIOLLI SOUZA
Promotora de Justiça

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DA 8ª PROMOTORIA DA
COMARCA DE CAMAÇARI**

PROMOTORIA DE CAMAÇARI.
RECEBIDO
Em: 09 / 04 / 2019
Ass: [Assinatura]

Nós, estudantes de Direito da Universidade do Estado da Bahia – Campus XIX, viemos, por meio deste, solicitar à V.Ex.^a as diligências necessárias para averiguar o aumento abusivo da tarifa do transporte público neste município, levando em consideração os ditames constitucionais e legislações consumeristas do ordenamento jurídico pátrio.

A priori, importa relatar a realidade do acesso pelos estudantes, servidores e docentes que utilizam o transporte público operante na municipalidade: uma única linha, denominada “TIR x UNEB via São Vicente”, opera na região valendo-se de uma frota composta por apenas 2 (dois) ônibus, que fazem o trajeto com intervalos entre 40 (quarenta) minutos a 1 (uma) hora, segundo os horários estabelecidos pela empresa que opera a referida linha, qual seja, a Cooperativa de Transporte Alternativo e Empresarial de Camaçari – COOASTAC. Percebe-se, de antemão, uma afronta ao dever da prestação de serviço público adequado, impondo à população dos bairros adjacentes ao Centro e à Radial A, aos residentes do São Vicente, Santo Antônio e às pessoas que frequentam a UNEB um tempo de espera mínimo de 40 (quarenta) minutos em pontos de ônibus precários e mal sinalizados. Não obstante a discrepância entre os horários no papel e aqueles praticados na realidade, tendo em vista que, em muitas ocasiões, apenas um ônibus faz o trajeto e a espera mesmo chega a ultrapassar 2 (duas) horas.

Vale frisar que, segundo o art. 24, § 1ª da Lei 12.587 de 2012, o Município de Camaçari deveria elaborar o Plano de Mobilidade Urbana com vistas a melhorar o deslocamento das pessoas pela cidade, mas o projeto segue inerte desde 2015, conforme consta no web-site da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, restando aos governantes atuarem em desfavor da população, propondo um aumento de mais de 0,60 (sessenta) centavos nas tarifas e sem comprometimento com melhorias críveis e eficazes no serviço, perpetuando a violação aos preceitos dos artigos 4º e 22 do Código de Defesa do Consumidor ao negar ao usuário um transporte público com padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.

Isto posto, analisando o Decreto Municipal nº 7065/2019, publicado no Diário Oficial no dia 04/04/2019, o qual estabeleceu o aumento nas passagens do transporte público, percebe-se que os governantes desconhecem a realidade e precariedade do serviço prestado em Camaçari. O referido decreto cita que, em contrapartida ao aumento, as empresas prestadoras do serviço se comprometeram a “melhorar a oferta à população do aplicativo para monitoramento de linhas e horários; de criar novos pontos para obtenção do ‘CamaçariCard’” (p. 1), algo que já deveria acontecer há tempos, uma vez que inúmeras cidades já se adequaram a tal modernidade e inclusiv

a empresa Viação Cidade Industrial, que opera nesta cidade, disponibilizou os horários e trajetos de suas linhas no ano de 2017, ou seja, o decreto não nos traz a confiabilidade de que este requisito será atendido pelas sociedades empresárias que já fornecem um serviço decadente e desrespeito à população.

Importa salientar que a tentativa do decreto em atentar ao princípio da modicidade dos serviços públicos não é visto por nós como um argumento válido, pois a comparação de “tarifa barata” (que ironicamente foi reajustada para 3,25 até 5,50) não deve ser feita com relação a outras cidades de “mesmo porte” sem relacionar também a discrepância na qualidade dos serviços oferecidos (atualidade do serviço) e se olvidando de comparar o aumento à realidade financeira e econômica dos residentes deste município, que há muito sofrem com irregularidades e a ausência de serviços públicos compatíveis com suas necessidades. Portanto, cientes de vosso compromisso com a lei e com os direitos difusos dos cidadãos, solicitamos a tomada de providências para averiguar não apenas a legalidade da alteração da tarifa, mas principalmente a compatibilidade com os serviços atualmente prestados, pois é clara a ebulição do sentimento de revolta que exsurge em nós, usuários e consumidores de tal serviço, diante de tal abuso.

Por fim, emitimos nossos votos de apreço e consideração pelo magnífico trabalho desenvolvido por este órgão ministerial enquanto fiscal da lei e dos direitos dos cidadãos, cientes de que teremos a ajuda deste para sanar os problemas que afligem o Município de Camaçari.

Camaçari, 05 de abril de 2019

NOME	RG
Ramon Steffan Pirytra Campos	1402955630
Maralúcia Santana Ribeiro de Jesus	1422150898
Elitéria Queiroz Bispo de Oliveira	20693118-21
Françoise dos Santos Pereira	14104983-95
Leandra Karina Santos Santos	2022014650
Guilherme da Silva Zepfim	21.451.227-45
Widma dos Santos Silva	52.890.243-89
Victoria Schramm Silva	22.095.834-38
Rui Carlos Almeida dos Santos	1312594748
Mariane dos Santos Almeida	1378227581
Maria da Conceição de F. Fernandes	1628091150

son Dantas

CARTÃO

LINHA 11022 - TIR X SÃO VICENTE/UNEB (DIAS ÚTEIS/SÁB)

SAÍDA ↓	VEICULO 1	VEICULO 2	
UNEB	05:30	06:10	
TIR	06:15	07:00	
TIR	07:45	08:30	TEP
TIR	09:15	10:00	IDA
TIR	10:45	11:30	VOL
TIR	12:15	13:00	
TIR	13:45	14:30	
TIR	15:15	16:00	
TIR	16:45	17:30	
TIR	18:15	19:00	
TIR	19:45	20:30	

LINHA 11026 - GLEBA-E AV.OESTE



MUNICÍPIO

GOVERNO

NOTÍCIAS

SERVIÇOS



ACESSO RÁPIDO

← Notícias

PREFEITURA

Transporte Público na palma da mão

Compartilhe



ASCOM BOT

Publicado 03/08/2017 01:08:36

A Prefeitura de Camaçari, através da Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STT), em conjunto com a Empresa Viação Cidade Industrial (VCI), incluiu a frota de ônibus que faz o transporte de passageiros na sede do Município, em um sistema de monitoramento em tempo real de cada veículo. Isso vai permitir ao cidadão saber onde está e quando vai chegar cada ônibus, nos diversos pontos e abrigos cadastrados.

Basta o cidadão realizar o download do aplicativo CittaMobi no Google Play Store, se cadastrar e usar de imediato. O aplicativo permite acompanhar o trajeto do ônibus, bem como se ele é ou não acessível. Possibilita ao passageiro um melhor aproveitamento de seu tempo, garantindo mais segurança, uma iniciativa que segue a determinação do prefeito Antonio Elinaldo de melhorar a qualidade de vida do morador de Camaçari.

Nesse primeiro momento serão 14 linhas atendidas, por 40 ônibus monitorados, beneficiando 30 mil passageiros. **As cooperativas terão o prazo até 31 de dezembro de 2017 para se inserirem no sistema, garantindo assim 100% da frota de ônibus do transporte público municipal.**

O aplicativo também permite que o passageiro avalie as condições do veículo utilizado, do tratamento dos motoristas e cobradores, da lotação e outras situações. Essas informações vão diretamente para o banco de dados e serão analisadas para as devidas providências.

Foto: Reprodução

Aplicativo permite monitorar ônibus -



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVI - Nº 1142 de 04 de Abril de 2019 - Pagina: 01 de 05

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7065/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

Fixa novos valores para as tarifas do Transporte Coletivo por Ônibus e do Transporte Especial Complementar no âmbito do Município de Camaçari e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos arts. 23 a 25, do Decreto nº 3621, de 29 de abril de 2002; artigos 33 a 35 do Decreto nº 3875, de 08 de junho de 2001; e no art. 94 inc. XV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que desde o último reajuste realizado sobre as tarifas do Transporte Coletivo por ônibus e do Transporte Especial Complementar, há dois anos, verificou-se o aumento dos insumos inerentes à prestação de tais serviços, tais como o preço do combustível e o custo de mão de obra resultante de dissídio coletivo;

CONSIDERANDO que as empresas e cooperativas de transporte que prestam os serviços de transporte público no Município vêm manifestando à Prefeitura a inviabilidade econômica da continuidade da prestação dos serviços nas condições atuais;

CONSIDERANDO, ainda, que a Superintendência de Transito e Transporte Municipal elaborou estudo técnico e auditoria, do qual resultou atestada a incidência de fatores externos que repercutiram no incremento do custo das empresas e cooperativas correlatos à prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, também, a natureza essencial dos serviços de transporte público, que não podem sofrer descontinuidade;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelas prestadoras de serviços, no sentido de melhorar a oferta à população do aplicativo para monitoramento de linhas e horários; de criar novos pontos para obtenção do "CamaçariCard", bem como ampliar os já atualmente existentes; respeitar as linhas criadas e/ou canceladas pela Municipalidade; e avançar no processo de modernização da frota, com ênfase na acessibilidade.

CONSIDERANDO que a tarifa praticada no Município Camaçari é a menor dentre as praticadas em todos Municípios de região metropolitana, do porte de Camaçari, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o aumento acordado com as prestadoras de serviço resultará na manutenção das tarifas praticadas em Camaçari como a de menor valor

dentre todos os Municípios da região metropolitana de Salvador, bem como dentre todos os Municípios de região metropolitana, do porte de Camaçari, em todo o Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de diminuir o fluxo de dinheiro em espécie nos veículos que realizam o Transporte Coletivo por Ônibus e do Transporte Especial Complementar no Município de Camaçari, e, com isso, aumentar a segurança da população e dos passageiros, fica fixada a tarifa diferenciada para o pagamento por meio de "CamaçariCard", nos termos fixados neste Decreto.

Art. 2º - Ficam fixados novos valores para as tarifas do Transporte Coletivo por Ônibus e do Transporte Especial Complementar, no âmbito da zona urbana do Município de Camaçari, na forma a seguir estabelecida:

LOCALIDA DE	INTEIRA COM PAGAMENTO EM ESPÉCIE R\$ 3,25	INTEIRA COM PAGAMENTO VIA CAMAÇARICARD R\$ 3,00
SEDE	(dois reais e sessenta centavos)	(dois reais e sessenta centavos)

Art. 3º Ficam fixados novos valores para as tarifas do Transporte Coletivo por Ônibus e do Transporte Especial Complementar, no âmbito da região denominada **ORLA** do Município de Camaçari, na forma a seguir estabelecida:

a) Valor da Passagem: ORLA I

LINHAS		TARIFA	
ORIGEM	DESTINO	EM ESPÉCIE	CAMAÇARICARD
CENTRO	AREMBEPE	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)
CENTRO	JAUÁ	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)
CENTRO	VILA DE ABRANTES	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)
CENTRO	CATU DE ABRANTES	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)
CENTRO	CORDOARIA	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)
CENTRO	AÇU DA CAPIVARA	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)
CENTRO	CAJAZEIRAS DE ABRANTES	R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)

b) Valor da Passagem: ORLA II

LINHAS		TARIFA	
ORIGEM	DESTINO	EM ESPÉCIE	CAMAÇARICARD
CENTRO	BARRA DE JACUIPE	R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)



c) Valor da Passagem: ORLA III

resolve:

LINHAS		TARIFA	
ORIGEM	DESTINO	EM ESPÉCIE	CAMAÇARICA RD
CENTRO	GUARAJUBA	R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)
CENTRO	MONTE GORDO	R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)

NOMEAR, por ordem judicial, em regime estatutário, para o cargo público de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Camaçari, os (as) candidatos(as) aprovados(as) em concurso público, abaixo relacionado, e que atenderam ao chamamento na forma do edital acima mencionado.

d) Valor da Passagem: ORLA IV

LINHAS		TARIFA	
ORIGEM	DESTINO	EM ESPÉCIE	CAMAÇARICA RD
CENTRO	BARRA DO POJUCA	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)
CENTRO	FAZENDA CAJAZEIRA	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)
CENTRO	TIRIRICA	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)
CENTRO	JORDÃO	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)
CENTRO	LAGOA SECA	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº.	Nome	Insc.
01	MARIDALVA NERY DE SOUZA	7295039

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI EM 27 DE MARÇO DE 2019

ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 79/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

O Secretário da Administração do Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar, os servidores, André Luiz Oliveira dos Anjos Cad. 820660, Edvaldo Conceição de Menezes Cad. 63039 e Neide Maria Martins da Silva Bezerra Filha Cad. 63541, para sob a presidência do primeiro, fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2019 – GPUBLICA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA-EPP, firmado em 02 de Janeiro de 2019 e publicado em 03 de Janeiro de 2019, cujo o objeto é a contratação de empresa de Prestação de Serviços de Consultoria, Apoio e Assessoria para definição do Modelo de Atendimento Multicanal e Implantação da Central de Atendimento ao Cidadão/Empresário para a Prefeitura de Camaçari/Bahia.

Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

CAMAÇARI, EM 03 DE ABRIL DE 2019

Art. 4º Para a cobrança da **meia-passagem**, considera-se o valor referente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, considerando cada modalidade específica.

Art. 5º - Os valores das tarifas fixadas terão sua vigência a partir da 0h do dia 06 de abril de 2019.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaçari, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2019.

ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
Prefeito

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela constituição federal e pela lei orgânica do município,

Considerando a necessidade de regularização da situação do quadro de recursos humanos da administração municipal direta, de acordo com o regime único estatutário,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2013 resolve:

Considerando a Decisão Judicial nos Processos nº **0500417-70.2014.8.05.0039**